

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

(Companhia Aberta)

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XLIII, no Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 30 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o i. Árbitro de Apoio nos Procedimentos Arbitrais nº 281/24, 286/24 e 300/25, proferiu decisão nos seguintes termos:

“10. Tendo sido nomeado Árbitro de Apoio no contexto da disputa que se instaura entre as Partes há poucas horas, dado o pouco prazo para avaliação das pretensões das Partes e da análise do contexto da controvérsia, o Árbitro de Apoio entende necessário à manutenção do eventual direito dos Requerentes e do próprio objeto da arbitragem principal, conceder seu pedido subsidiário para que seja determinada à administração da Companhia que se abstenha de distribuir remunerações ou bonificações com base na proposta da administração durante a Reunião do Conselho de Administração, designada para o dia 18 de julho de 2025, às 14h30.

11. Após, o Árbitro de Apoio determinará as providências necessárias para que possa avaliar os pleitos de urgência pendentes de apreciação e reavaliar, se o caso, a presente deliberação.”

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

Cesar Henrique Gallo do Prado

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores